

Item	TABUETO	SETORES, PROGRAMAS ou PROJETOS	Classificaç.	Lei	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
					ofícios de registro ou nome pessoais) e 17,07 da lista do caput do art. 1º [Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022]			
					Art. 16. O valor do imposto não é calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas da [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] 1-2,0% (duas por cento) para os serviços previstos; [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] a) nos itens e e s nos subitens 2.61, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.61, 12.63, 12.65, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º [Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017] b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneças) [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] d) no subitem 12.67 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a bailes, danças, festas, concertos e reuniões [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de ocidentais e transporte por táxi (inclusive fretes) [Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017] g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por agências remediadas que trabalham individualmente e por conta própria [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas nas estabelecidas: desmembramento de casacos e furos e faxinas; jurídico, guarda-noturno e vigilância; afiação de utensílios domésticos; afinação de instrumentos musicais e ornamentação, afinação e conserto; dentadura, manicô e artista circense [Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos quinquêns, de cartão de crédito ou débito e conguimento de cartões de clientes [Incluído pela Lei nº 15.486, de 9 de julho de 2011] j) nos subitens 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros-BM&F BOVESPA S.A. [Incluído pela Lei nº 15.486, de 9 de julho de 2011]	Considerando como total uma alíquota de 5% (remissão à diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamento. Adicionalmente à IPI e ao PIS de serviços para os anos subsequentes.		
47 : 5.06	ISS	Cobrança de sangue, leite, tendão, sêmen, óvulos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.790, de 24/12/03		0,00	0,00	0,00

108

Item	Tributo	Setor/Programa de Atividade	Classificação	Lei	Texto	Previsão (R\$ milhão)	Metodologia Resumida
					as atividades desenvolvidas pela Rôba de Valores, Metadados e Futuros - BMAF/ROVISA S.A.; Includo pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) a) no subitem 21.1 da lista do "caput" do art. 1º, Includo pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) b) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-reflexão, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão-imprensa ou carregadas em cartões eletrônicos e similares, ou outros estudos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônicos, realizados por facilidades de pagamento; Includo pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, passeios e congressos; Includo pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou cargas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace); e administração de imóveis realizada via plataforma digital; Includo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a aquecimento, correções ou intermediação de contratos de fiança (Financing); Includo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e comércio; Includo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) r) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.01 da lista do caput do art. 1º; Includo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16 - O valor de imposto será calculado alíquotas de 5% de base de cálculo a alíquota de (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos; (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) no item 1 e 5 e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.04, 15.08, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive base); Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a correções de serviços; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
47 - 509	ISS	Planos de arrendamento e assistência médica-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/2/03		2,72	2,86

112

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	Lei	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
					a) no subitem 21.01 da lista do "ceps" do art. 1º, incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) f) no subitem 17.11 da lista do "ceps" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração do vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou microchips, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a programas de assistência à saúde/incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.16 da lista do "ceps" do art. 1º, relacionados a pagamentos por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento/incluído pela Lei nº 16.288, de 21 de novembro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "ceps" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagem e convênios/incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou cargas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplaces), e administração de imóveis realizada via plataforma digital/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e conteúdos/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) r) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestado por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) 16. O valor da contribuição para cálculo atualizado no base de cálculo a alíquota de/incluído dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1. 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados à Redação da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) os itens c e f e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.06 da lista do "ceps" do art. 1º, Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "ceps" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção, conservação de imóveis (inclusive imóveis)/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "ceps" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "ceps" do art. 1º relacionados a aulas, danças, cursos, concertos e eventos/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de			
47 - 5/07	ISS	Unidade de atendimento e conversões, em área verticalizada	Potencial Arrecatado/ Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 12.760, de 24/12/03	Considerado como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Cálculo a partir da base de pagamentos. Adicionalmente o ICMS e o FPM de serviços para os usos subsequentes.	0,12	0,13	6,14

109

Item	TÍTULO	SITIORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					di no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e música (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) o) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos da Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) ii) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive freta) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007) o) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendos que trabalham individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) ii) nos subitem 10.7.11, 11.02, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista de "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: depreensão de caixotes e flocos e flocos, jardineiros, guarda-costas e vigilantes, ofício de atendentes domésticos, afimador de instrumentos musicais e ornamenta, alfaiate e costureiro, dançarinos, músico e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos unitários, de carteiras de crédito ou débitos e convênios e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&F BOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) ii) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a fornecimento e administração de vale-transporte, vale-alimentação, vale-transporte similares, via emissão onerosa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outro sistema de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007) iii) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) ii) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à organização, formação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007) o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista de caput do art. 1º relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou empresas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (imóveis), e administração		

1:

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recorrida
					decreto de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive Bonaire) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendados que trabalham individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não submetidas: desmembrada de sapatos e fofos e facímies, jardineiros, guarda-noturno e vigilante, afilador de stêreos domésticos, afinador de instrumentos musicais e reparador, afilador e costureiro, dactilógrafo, músico e artista coreógrafo (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos quinquagés, de cartas de crédito ou dígitos e conjuntos e de cartas de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Bóla de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a parâmetros, por meio eletrônicos, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à organização, promoção e execução de prêmios de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (não-enfiteusis), e administração de imóveis realizados via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.05 da lista do caput do art. 1º relacionados a intermediação		

1:

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.761, de 24/12/2013	- Vistoriada a partir de 1º de janeiro de 2023.)		
					g) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretores ou intermediação de contratos de franquias (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2023.)		
					h) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e consultores (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2023.)		
					i) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2023.)		
					l) No 16.º O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquota de (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma alíquota de 3% (três por cento) e a diferença entre 3% e a alíquota (vinte). Calculado a partir da base de 5%.
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fônias) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretores de seguros (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	18,03	18,96
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a bônus, descargas, apêres, concertos e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		19,96
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de ocultos e transporte por táxi (inclusive fônias) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sujeitos remanescentes que tabularem individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmembrar de exatos e fônias e fônias, arrendar, arrendar-outras e vistoriar, alugar de estacionamentos, alugar de instrumentos musicais e engrafar, alugar e construir, distribuir, ministrar e arrendar concertos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração		

114

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)		Metodologia Resumida
					corretagem ou intermediação de corretagem de fiança (financiada) (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					a) no subitem 2.01 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e conjuntos (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					c) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestador por notário, oficial de registro ou seu representante) e 17.07 da lista do "cnpq" do art. 1º (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					Art. 16. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			Considerando como total uma alíquota de 3% (reduzida à diferença entre 3% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamento. Aplicamos o ICMS e o PIS de serviços para os atos subsequentes.
					a) nos itens 4 e 5 e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cnpq" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.737, de 14 de novembro de 2017)			
					b) no subitem 7.08 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fônias) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					c) no subitem 10.01 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados a corretagem de seguros (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					d) no subitem 12.07 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados a balé, dança, ópera, concerto e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					e) no subitem 12.11 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados à venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	1,02	1,08	1,13
47 - 5.08	ISS	Guia, tratamento, armazenamento, embarcamento, alojamento e conjuntos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.760, de 24/12/03	f) no subitem 16.02 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por via (inclusive fretos) (Redação dada pela Lei nº 16.737, de 14 de novembro de 2017)			
					g) no subitem 14.01 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por equipes remediadas que trabalham individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					b) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.04 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas por seguintes pessoas físicas não estabelecidas: dependentes de exatos e fêmeas e fêmeas, juízes, guarda-noturno e vigilante, alfaiate de ternos domésticos, alfaiate de instrumentos musicais e organista, alfaiate e costureiro, designer, músico e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					f) no subitem 15.01 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados à administração de fundos queijos, de cartão de crédito ou débito e conjuntos e de carteira de clientes (Incluída pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)			
					g) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cnpq" do art. 1º, relacionados			

111

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)		Metinidoria Resumida
					de clientes.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					as j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados as atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&F FOPVISTA S.A., (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					ki) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentares, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou similares, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a plano de assistência à saúde (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento.(Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2015)			
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e comensais.(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					o) nos subitem 16.05 e 17.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou cargas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis transferíveis (materializados), e administração de imóveis residenciais via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de franquia (franchising).(Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e comensais.(Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					Art. 16. O valor de imposto não calculado automaticamente a base de cálculo a alíquota de (Incluído dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor (vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicações o ICMS e o PIS de serviços para os atos subsequentes.
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03	1. 2,5% (dois por cento) por os serviços previstos.(Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	10,51	11,06	11,64
					a) nos itens 4, 10.01, 10.02, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.04, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fiscais) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			

115